LEI Nº 396/2000.

EMENTA: ALTERA a Lei 355/97 que "Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Buenos Aires" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar C.A.E - Buenos Aires, órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

 I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade sua vocação agrícola e a preferencia pelos produtos "in natura";

IV - Promover a integração de instituição, agente da comunidade e órgão público, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela Execução do Programa da merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

 V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar nas escolas;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9 C.G.C. 10.165.165/0001-77

Ole

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de FONE: 647-1149 Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE/MEC), ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da merenda Escolar mediante encaminhamento à inst6ancia competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar

conhecimentos; IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar do município adequada à validade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da merenda Escolar, sob o comando da administração municipal;

- Zelar pela efetivação e consolidação descentralização do programa da merenda, no âmbito deste município.

§ 1° - Os recursos financeiros de trata o inciso I deste artigo, deverão ser incluídos no Orçamento do Município.

§ 2° - Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNA existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exerçício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE -Bienos Aires terá a seguinte composição:

I - 01 Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 01 Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - 02 Representantes do corpo docente - Professores da Secretaria Municipal de Educação - indicados pelo respectivo órgão de

IV - 02 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - 01 Representante de outro seguimento da sociedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9 C.G.C. 10.165.165/0001-77

§ 1° - Cada membro titular, terá um Suplente da mesma FONE: 647-1149 categoria representada.

- § 2° A nomeação dos membros do CAE Buenos Aires, será formalizada por ato do Executivo Municipal.
- Art. 4° O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- Art. 5° Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, serão excluídos pelos respectivos suplentes;
- Art. 6° Os membros do CAE Buenos Aires terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez;
- Art. 7° O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- §1° Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;
- §2° As resoluções do CAE Buenos Aires serão objeto, de ampla e sistemática divulgação.
- Art. 8° O Regimento Interno do CAE Buenos Aires será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei, podendo ser aprovado já na la Reunião Ordinária do Conselho:

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CAE - Buenos Aires, deverá no mínimo, conter:

- I Sobre as reuniões;
- e) forma de convocação, periodicidade de quem preside, prazo para convocação, quorum par a instalação das
- f) Procedimentos para as sessões e as votações;
- II Sobre os membros:
- e) Composição por categoria, competência, substituição, falta e exclusão, prazo do mandato;
- f) Forma e exercício da Previdência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9 C.G.C. 10.165.165/0001-77 FONE: 647-1149

Iron

Art. 9° - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento deste conselho, e especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação, como também de fiscalizar e aprovar os projetos de diretrizes para a aplicação dos recursos do CAE.

Art. 10 Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 11 de agosto de 2000.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR - Prefeito -